



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsePE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 177, DE 3 DE JULHO DE 2014.

(Revogada e substituída pela Resolução ConsePE n° 241, de 26 de agosto de 2020.)

Regulamenta a conversão de carga didática em carga administrativa para docentes da UFABC ocupantes de cargos administrativos.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando:~~

~~✓ a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;~~

~~✓ a Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei n° 12.772 acima citada;~~

~~✓ a Resolução ConsUni n° 37, de 20 de abril de 2010, que aprova as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional dentro da mesma classe; e~~

~~✓ as deliberações ocorridas na sua II sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2014.~~

~~— RESOLVE:~~

~~Art. 1° Os docentes ocupantes de cargos administrativos poderão optar pela conversão de parte de suas atividades didáticas em atividades administrativas nos termos do Art. 2°, durante o período em que permanecerem no cargo ou função.~~

~~Art. 2° A conversão dar-se-á de acordo com os ocupantes dos cargos, nas seguintes proporções:~~

Cargo/Função	Conversão (%)
reitor	100%
vice-reitor	
pró-reitor	
diretor de Centro	

pró-reitor adjunto	70%
vice-diretor de Centro	
coordenador de curso de graduação	50%
coordenador de curso de pós-graduação	
coordenador geral do Programa de Licenciatura	
coordenador geral dos Laboratórios Multiusuários	30%
vice-coordenador de curso de graduação	
vice-coordenador de curso de pós-graduação	

~~§1º Na eventualidade de um docente ocupar um cargo administrativo não listado na tabela acima, ser-lhe-á atribuído o maior percentual de redução de carga didática dentre aqueles atribuídos às gratificações, a saber: cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) equivalentes.~~

~~§2º Não havendo gratificação equivalente (CD/FG) será atribuído o fator de conversão de 30% (trinta por cento), desde que não comprometa a execução das atividades didáticas.~~

~~Art. 3º A presente Resolução não desobriga os docentes a cumprirem as exigências previstas na Resolução ConsUni nº 37, ou outra que venha a substituí-la, para fins de progressão funcional.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Klaus Capelle
Presidente